

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO PM - 0939/2019

Barretos, 04 de junho de 2019.

Senhor Presidente:

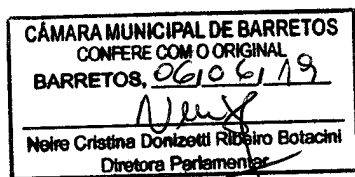
P.A.  
às Comissões  
Justiça e Redação  
Finanças, O. e Contas  
06/06/19  
J

Com nossos cumprimentos, encaminhamos pelo presente a V.Exa., para apreciação e deliberação desse Egrégio Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar n.º 020, de 04 de junho de 2019, que "ACRESCENTA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA NA LEI COMPLEMENTAR N.º 68, DE 03 DE JULHO DE 2006, COM ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES."

A presente propositura tem por escopo acrescentar outros requisitos para a efetivação de permuta de servidores, além dos requisitos originalmente já previstos no artigo 98A da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes, para assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade e prevalência do interesse público.

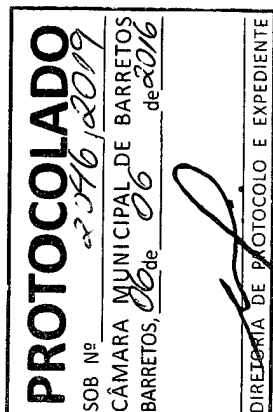
Feitas as explicações necessárias e por se tratar de matéria relevante e que trará uma melhor organização administrativa, solicitamos que a tramitação do presente Projeto de Lei Complementar seja processada em regime de urgência, nos termos do artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Barretos.

Sendo o que se nos oferece para o momento, subscrevemo-nos com protestos de elevada estima e distinta consideração.



Atenciosamente,  
  
GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
JOÃO ROBERTO DOS SANTOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
BARRETOS.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 020, DE 04 DE JUNHO DE 2019.

**ACRESCENTA DISPOSITIVOS QUE  
ESPECIFICA NA LEI COMPLEMENTAR N.º 68,  
DE 03 DE JULHO DE 2006, COM ALTERAÇÕES  
SUBSEQUENTES.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono esta Lei Complementar:

**ART. 1.º** - Ficam incluídos os §§ 4.º e 5.º no artigo 98A da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes, com as seguintes redações:

**“ART. 98A - ...**

§ 4.º - A permuta poderá ser feita pelo prazo de até 03 (três) anos, passível de renovação mediante solicitação prévia e atendendo os mesmos requisitos exigidos no “caput” deste artigo e seus parágrafos. (AC)

§ 5.º - A permuta será imediatamente revogada e os servidores deverão retornar aos seus órgãos de origem nos casos de impedimentos ou afastamentos que os impeçam de exercer suas funções junto ao órgão de destino. (AC)”

**ART. 2.º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS,**  
Estado de São Paulo, em 04 de junho de 2019.

  
**GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA**  
Prefeito Municipal



**LEI COMPLEMENTAR N.º 68, DE 03 DE JULHO DE 2006.**

**DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
BARRETOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

- ART. 98-A** - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e que não esteja em período de estágio probatório, poderá solicitar permuta com servidor de outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que ocupante de cargo equivalente. (AC)
- § 1.º - A permuta far-se-á mediante ato do Prefeito Municipal em caso de servidor do Poder Executivo ou ato do Presidente da Mesa da Câmara Municipal em caso de servidor do Poder Legislativo, publicado na imprensa oficial do Município.
- § 2.º - Cada órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios arcará com os vencimentos de seus próprios servidores.
- § 3.º - O período do afastamento de que trata este artigo será contado como tempo de efetivo exercício para todos os efeitos.

♦ (AC) - Acrescentado pela Lei Complementar n.º 155, de 16/06/2011.